



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

**Documento: Projeto de Lei N.º 90 /2022**

**Procedência:** Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

**Relator:** Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

**Assunto:** Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Infravix Participações S/A.

**DA ANÁLISE**

A Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul recebeu o Projeto de Lei nº 90/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta o reconhecimento à proposição contida no Projeto de Lei nº 90/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, uma vez que demonstra a preocupação com o meio ambiente e busca alternativa eficiente para o descarte da casca de arroz no município.

O Relator recupera as determinações contidas no art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) que estabelece que é competência do Estado Brasileiro “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, o que demonstra a relevância do Projeto de Lei nº 90/2022.

Da mesma forma, é importante mencionar que o art. 225, da Carta Magna (1988) afirma que é dever do Poder Público o cuidado, a preservação e a proteção do meio ambiente e que a observância dessa determinação constitucional está em sintonia com a garantia de qualidade de vida da população.

Além disso, é importante recuperar o argumento do Doutor em Engenharia Ronaldo Hoffmann, na Tese de Doutorado, apresentada à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em que afirma que a “baixa densidade energética da casca de arroz indica a necessidade de transformação da biomassa em um **vetor energético de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)  
**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



maior densidade como, por exemplo, eletricidade, combustível líquido ou gasoso, sólidos processados, entre outros (HOFFMANN, 1999).

Além disso, o Relator destaca que a possibilidade da geração de emprego advinda de novo empreendimento (empresa) em Uruguaiana merece o reconhecimento do Relator à proposição contida no Projeto de Lei nº 90/2022.

Ainda que no Projeto de Lei nº 90/2022 conte com obrigações por parte da Empresa Infravix Participações S/A, o Relator recomenda ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana que haja um acompanhamento permanente das ações desenvolvidas pela Empresa por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com relação ao uso e à destinação correta da casca arroz e de controle das atividades desenvolvidas pela Empresa, levando em conta o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, inclusive através de informações e/ou relatórios dessas Secretarias ao Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

O Relator entende que o Projeto de Lei nº 90/2022 está em sintonia com o interesse público e, principalmente, objetiva amenizar os graves problemas decorrentes do descarte irregular de casca de arroz em nossa cidade, bem como possibilitará a geração de emprego (e renda) aos trabalhadores de nossa cidade.

#### DO PARECER

Em razão do atendimento ao interesse público, da relevância do Projeto de Lei nº 90/2022, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto da Lei nº 90 /2022, de autoria Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 1º de agosto de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

Aprovado o Parecer

DE ACORDO

CONTRÁRIO